COMISSÃO INTERMINISTERIAL PARA OS RECURSOS DO MAR

SECRETARIA DA COMISSÃO INTERMINISTERIAL PARA OS RECURSOS DO MAR

Resolução nº 6/2009

A CIRM,

LEMBRANDO que o Regimento da Comissão ora em vigor, aprovado em 4 de dezembro de 2001, pela Resolução nº 001/2001, decorreu da edição do Decreto nº 3.939, de 26 de setembro de 2001, que revogou o Decreto nº 74.557, de 12 de setembro de 1974, ato de criação da CIRM.

LEVANDO EM CONTA que os Decretos nºs 4.815, de 20 de agosto de 2003, 6.107, de 2 de maio de 2007, 6.484, de 17 de junho de 2008, 6.756, de 2 de fevereiro de 2009 e 6.979, de 8 de outubro de 2009 atualizaram sucessivamente a composição da Comissão Interministerial para os Recursos do Mar, prevista no Art. 3º do Decreto nº 3.939, de 26 de setembro de 2001, de acordo com as modificações ocorridas na administração pública, entre as datas de aprovação do Regimento em vigor e a atual.

DECIDE:

a) Aprovar a nova versão do "Regimento da CIRM", que a esta acompanha; e

b) Revogar o Regimento da CIRM aprovado em 4 de dezembro de 2001.

Brasília, DF, em 1º de dezembro de 2009.

JULIO SOARES DE MOURA NETO
Almirante-de-Esquadra
Comandante da Marinha
Coordenador da CIRM

COMISSÃO INTERMINISTERIAL PARA OS RECURSOS DO MAR

REGIMENTO

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE

Art. 1º A Comissão Interministerial para os Recursos do Mar (CIRM), criada pelo Decreto nº 74.557, de 12 de setembro de 1974, revogado pelo Decreto nº 3.939, de 26 de setembro de 2001, alterado pelos Decretos nºs 4.815, de 20 de agosto de 2003, 6.107, de 2 de maio de 2007, 6.484, de 17 de junho de 2008, 6.756, de 2 de fevereiro de 2009 e 6.979, de 8 de outubro de 2009 tem a finalidade de coordenar os assuntos relativos à consecução da Política Nacional para os Recursos do Mar (PNRM).

CAPÍTULO II

DA CONSTITUIÇÃO

Art. 2º A CIRM é constituída de:

I - Coordenador.

II - Membros:

- Representante da Casa Civil da Presidência da República;
- Representante do Ministério da Defesa;
- Representante do Ministério das Relações Exteriores;
- Representante do Ministério dos Transportes;
- Representante do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;
- Representante do Ministério da Educação;
- Representante do Ministério da Saúde;
- Representante do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior;
- Representante do Ministério de Minas e Energia;
- Representante do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;
- Representante do Ministério da Ciência e Tecnologia;
- Representante do Ministério do Meio Ambiente;
- Representante do Ministério do Esporte;
- Representante do Ministério do Turismo;
- Representante do Ministério da Integração Nacional;
- Representante do Ministério da Pesca e Aquicultura;
- Representante da Secretaria Especial de Portos da Presidência da República; e
- Representante do Comando da Marinha, do Ministério da Defesa.

III - Secretaria.

IV - Subcomissões.

V - Comitês Executivos.

VI - Grupos de Trabalho.

§ 1º O Coordenador da CIRM será o Comandante da Marinha, designado Autoridade Marítima.

§ 2º Os Membros da CIRM, indicados pelos titulares dos respectivos órgãos dentre autoridades de alta categoria funcional e elevada qualificação técnico-profissional, serão designados pelo Ministro de Estado da Defesa, por delegação de competência do Presidente da República, atendendo proposta do Coordenador da CIRM.

§ 3º Os Ministérios e Órgãos representados poderão credenciar suplentes para a substituição dos membros efetivos, em seus impedimentos eventuais, cabendo-lhes, neste caso, as mesmas atribuições e prerrogativas.

Art. 3º A Secretaria da CIRM compõe-se de:

I - Secretário;

II - Secretário-Adjunto;

III - Subsecretarias;

IV - Departamentos; e

V - Assessorias.

§ 1º Os trabalhos da Secretaria e outros encargos técnicos e administrativos de interesse da CIRM serão assegurados pelo Comando da Marinha.

§ 2º O Representante do Comando da Marinha exercerá as funções de Secretário.

Art. 4º As Subcomissões, Grupos de Trabalho e Comitês Executivos serão constituídos por Resolução da CIRM, sendo seus Membros, em número mínimo de dois, designados pelo Coordenador da CIRM e seus titulares e suplentes indicados pelos respectivos órgãos. A nomeação dos representantes nesses colegiados será feita pelo Secretário da CIRM, por delegação de competência do Coordenador.

Parágrafo Único - Os Comitês Executivos serão, obrigatoriamente, subordinados às Subcomissões.

CAPÍTULO III

DA COMPETÊNCIA

Art. 5º Compete à CIRM:

I - submeter ao Presidente da República, por intermédio do Ministro de Estado da Defesa, as diretrizes propostas para a consecução da PNRM;

II - apreciar o planejamento de atividades relacionadas com os recursos do mar, propondo ao Presidente da República prioridades para os programas e projetos que o integram;

III - coordenar a elaboração de planos e programas plurianuais e anuais, comuns e setoriais;

IV - sugerir as destinações de recursos financeiros para incrementar o desenvolvimento das atividades relacionadas com o mar e com a Antártica, por meio de dotações orçamentárias ou de outras fontes, internas ou externas;

V - acompanhar os resultados e propor as alterações da PNRM;

VI - acompanhar os resultados e propor as alterações na execução do Programa Antártico Brasileiro (PROANTAR); e

VII - emitir pareceres e sugestões relativos aos assuntos e às atividades relacionadas com os recursos do mar, quando determinado pelo Presidente da República.

CAPÍTULO IV

DO FUNCIONAMENTO E DAS ATRIBUIÇÕES

SEÇÃO I

DA PRESIDÊNCIA

Art. 6º O Coordenador da CIRM dirigirá suas atividades e presidirá as reuniões.

Parágrafo Único - Nos impedimentos do Coordenador, as reuniões da CIRM serão presididas pelo Representante do Comando da Marinha e, na ausência deste, pelo Membro Titular Representante do Ministério de mais alta precedência, observada a ordem indicada no inciso II do Art. 2º.

SEÇÃO II

DAS REUNIÕES

Art. 7º A Comissão se reunirá:

I - em sessão ordinária, por convocação do Coordenador da CIRM, com periodicidade que não exceda um quadrimestre, por meio de comunicação feita pelo Secretário, com antecedência mínima de sete dias.

II - em sessão extraordinária, por convocação do Presidente da República ou do Ministro de Estado da Defesa, por intermédio do Coordenador da CIRM, para apreciação de assuntos urgentes ou especiais.

Parágrafo Único - O Ministro de Estado da Defesa poderá convocar sessões extraordinárias atendendo, também, à solicitação do Coordenador da CIRM ou a pedido de, pelo menos, um terço dos Membros.

Art. 8º As reuniões da Comissão serão realizadas, normalmente, na Secretaria da Comissão Interministerial para os Recursos do Mar (SECIRM).

Art. 9º A CIRM só poderá reunir-se com a presença de, no mínimo, dois terços de seus Membros.

Art. 10 Quando convidados pelo Coordenador da CIRM, participarão das reuniões da

CIRM, sem direito a voto, representantes de outros órgãos públicos ou privados, ou ainda personalidades de reconhecido valor.

Parágrafo Único - O disposto no presente Artigo aplica-se, no caso de reuniões de Subcomissões, Grupos de Trabalho e Comitês Executivos, aos convidados pelo Secretário da CIRM.

Art. 11 Para assistir às reuniões da CIRM, de suas Subcomissões, Grupos de Trabalho e Comitês Executivos, ou delas participar, só terão ingresso no recinto da reunião:

I - o Coordenador;

II - os Membros;

III - o Secretário;

IV - o Secretário-Adjunto;

V - as pessoas convidadas, na forma do Art.10 e seu parágrafo único; e

VI - outras pessoas relacionadas com os trabalhos, a critério do Coordenador da CIRM ou do Coordenador do respectivo colegiado a ela vinculado.

Parágrafo Único - O grau de sigilo das reuniões e da documentação será determinado pelo Coordenador da CIRM, que dele dará ciência a todos os Membros.

Art. 12 As decisões da CIRM, de suas Subcomissões, Grupos de Trabalho ou Comitês Executivos serão tomadas por consenso e, caso não seja este alcançado, por maioria de votos de seus Membros, titulares ou suplentes, presentes. Caberá ao Coordenador da Comissão, da Subcomissão, do Grupo de Trabalho ou do Comitê Executivo o voto de desempate.

Parágrafo Único - Qualquer Membro poderá fazer constar em ata seu ponto de vista discordante, quando a opinião oriunda do órgão representado divergir da maioria.

SEÇÃO III

DAS SUBCOMISSÕES, GRUPOS DE TRABALHO E COMITÊS EXECUTIVOS

Art. 13 Poderão ser criadas Subcomissões, Grupos de Trabalho e Comitês Executivos para o exame de matéria ou para condução e supervisão de programas e projetos que, pela relevância ou urgência, no julgamento dos Membros da CIRM, deva merecer tratamento especial ou prioritário.

Art. 14 O Coordenador orientará os trabalhos das Subcomissões, Grupos de Trabalho ou Comitês Executivos e, por iniciativa própria ou por decisão da Subcomissão, do Grupo de Trabalho ou do Comitê Executivo, designará um Relator para cada trabalho.

Art. 15 Os relatórios, pareceres, resoluções e propostas decorrentes dos trabalhos das Subcomissões, Grupos de Trabalho ou Comitês Executivos serão apresentados em reunião da CIRM pelo respectivo Coordenador, com o auxílio do Relator, para apreciação e decisão.

SEÇÃO IV

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 16 À Autoridade Marítima, na qualidade de Coordenador da CIRM, compete:

I - convocar as reuniões, salvo nos casos previstos no inciso II do Art. 7º e em seu parágrafo único;

II - presidir as reuniões e orientar os trabalhos, cabendo-lhe o voto de desempate, quando necessário;

III - representar a CIRM em suas relações externas, podendo delegar essa atribuição ao Secretário ou a qualquer dos Membros, quando julgar adequado à natureza da representação;

IV - assinar os Termos de Posse dos Membros;

V - consolidar as indicações para Membro da CIRM recebidas dos órgãos representados e submetê-las ao Ministro de Estado da Defesa, para designação;

VI - designar os órgãos que devam integrar as Subcomissões, Grupos de Trabalho e Comitês Executivos, definindo seus Coordenadores, nos termos do Art. 4º;

VII - nomear o Secretário-Adjunto;

VIII - convidar representantes de órgãos públicos ou privados ou ainda personalidades de reconhecido valor para que participem dos trabalhos da CIRM, nos termos do Art. 10;

IX - encaminhar ao Presidente da República, por intermédio do Ministro de Estado da Defesa, Exposições de Motivos e informações sobre matéria da competência da CIRM; e

X - baixar instruções sobre os serviços da CIRM, praticar os atos administrativos necessários ao cumprimento de suas atribuições e delegar ao Secretário competência para a prática de atos administrativos de rotina.

Art. 17 Aos Membros da CIRM compete:

I - participar das reuniões da CIRM;

II - integrar as Subcomissões, Grupos de Trabalho e Comitês Executivos, para os quais forem designados pelo Coordenador da CIRM;

III - estudar e relatar a matéria que lhes for distribuída, emitindo parecer quando for o caso;

IV - deliberar, em reunião da Comissão, Subcomissões, Grupos de Trabalho e Comitês Executivos, conforme estabelecido no Regimento;

V - tomar parte nas discussões e votações, apresentar emendas ou substitutivos aos pareceres e propostas de resolução, ou pedir adiamento de discussão, quando julgar insuficientes as informações disponíveis;

VI - apresentar propostas e levantar questões de ordem;

VII - prestar informações e esclarecimentos relacionados com as atividades e as opiniões do Ministério ou Órgão representado junto à CIRM; e

VIII - propor o convite a representantes e personalidades citadas no Art. 10, ou solicitar a participação de assessores.

Art. 18 Ao Secretário compete:

I - presidir as reuniões da CIRM, nos impedimentos do Coordenador;

II - orientar as atividades administrativas da CIRM;

III - organizar as reuniões da CIRM;

IV - promover as medidas necessárias ao funcionamento da CIRM;

V - nomear os representantes das Subcomissões, Grupos de Trabalho e Comitês Executivos, nos termos do Art. 4º;

VI - secretariar as reuniões da CIRM e elaborar as atas e Termos de Posse;

VII - convidar representantes de órgãos públicos ou privados ou ainda personalidades de reconhecido valor, de acordo com o parágrafo único do Art. 10; e

VIII - manter o arquivo técnico referente a todos os documentos de interesse da CIRM.

Art. 19 Ao Secretário-Adjunto compete:

I - auxiliar o Secretário em todas as suas atividades e atribuições; e

II - dirigir o serviço da Secretaria e providenciar o processamento de todo expediente da CIRM.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 20 As funções de Membro da CIRM não ensejam qualquer tipo de remuneração e serão consideradas de relevante interesse público.

Art. 21 As eventuais despesas de transporte, diárias ou de qualquer outra natureza dos Membros da CIRM correrão por conta das dotações dos Órgãos que representam.

Parágrafo Único - As despesas relativas aos trabalhos da Secretaria e outros encargos técnicos e administrativos de interesse da CIRM serão assegurados pelo Comando da Marinha, mediante dotações orçamentárias alocadas para a Unidade Orçamentária SECIRM.

Art. 22 Qualquer Membro da CIRM poderá apresentar proposta de alteração deste Regimento, a qual deverá ser examinada no prazo máximo de sessenta dias.

Art. 23 Os casos omissos serão resolvidos pelo Coordenador, ouvidos os Membros e Ministérios ou Órgãos diretamente relacionados com o assunto.

Art. 24 O presente Regimento foi aprovado pela Resolução nº ___, de ___ de _____ de 2009.